

bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º Os alunos com Dislexia, TDAH, demais transtornos de aprendizagem, bem como com déficits visuais e auditivos que apresentem alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem, devem ter assegurado o acompanhamento específico voltado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores, no âmbito da escola na qual estão matriculados, podendo contar com o apoio e a orientação da área de saúde, da assistência social e de outras políticas públicas existentes no Município.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º No âmbito do programa estabelecido no artigo 1º desta Lei, os sistemas de ensino deverão garantir aos educadores e aos profissionais da educação o amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial e a formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados à Dislexia, ao TDAH, aos demais transtornos de aprendizagem, bem como dos déficits visuais e auditivos, além do atendimento educacional escolar dos alunos.

Art. 4º As necessidades específicas no desenvolvimento do estudante serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde e de assistência social.

Art. 5º A rede Municipal de Santos instituirá a "Campanha de informação e de Conscientização sobre os Transtornos de Aprendizagem", a ser realizada, anualmente, em data a ser definida conforme a sua conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. Durante a realização da campanha de que trata o *caput* deverão ser desenvolvidas ações educativas, de conscientização e de esclarecimento sobre os transtornos de aprendizagem.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, conforme critério de conveniência e oportunidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 17 de outubro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de outubro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 10.581

DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 7.492, DE 14 DE JULHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 7.492, de 14 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada "Vereador Nelson Antunes Mattos", a Rua 2 – Pantanal de Cima, com início na confluência da Avenida João Belchior Marques Goulart com a Rua 3 – Pantanal de Cima e término na Avenida João Belchior Marques Goulart, Morro Santa Maria."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 17 de outubro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de outubro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 10.582

DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 10.335, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL PARQUE NATURAL MUNICIPAL ENGENHO SÃO JORGE DOS ERASMOS – COCESJE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O inciso XI do artigo 1º do Decreto nº 10.335, de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

XI – Instituições de ensino superior ou centros de pesquisa com atuação no Município de Santos:
Titular: Prof. Dr. Paulo de Salles Penteado Sampaio – UNISANTA;

Suplente: Profa. Dra. Mara Angelina Galvão Magenta - UNISANTA;"

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 17 de outubro de

2024.

**ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de outubro de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO**

**RAZÕES DO VETO PARCIAL AO
PROJETO DE LEI Nº 22/2023**

(Publicação em observância ao disposto no parágrafo 9º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município)

Ementa: *Dispõe sobre o programa de acompanhamento integral dos alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem, bem como com Déficits Visuais e Auditivos no Município de Santos, e dá outras providências.*

Síntese das Razões de Veto Parcial ao parágrafo único do artigo 2º:

I - ao estabelecer prioridade para intervenções terapêuticas em um serviço de saúde, o disposto no parágrafo único do artigo 2º da propositura transgredir o princípio da equidade do Sistema Único de Saúde - SUS, além de reforçar ação discriminatória sob o manto do cuidado;

II - as disposições previstas no parágrafo único incorrem em vício formal subjetivo de inconstitucionalidade, por invadir matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, como disposto nos artigos 39, inciso I, alínea "c" e 58, incisos XII, e XIX, da Lei Orgânica do Município - LOM e vício material de inconstitucionalidade, consistente na violação ao princípio da separação dos poderes, como previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Santos, 17 de outubro de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



**ATOS DO CHEFE
DO PODER
EXECUTIVO**

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 17/10/2024

Processo nº 38.774/2024-17 - I - Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, nos termos das justificativas apresentadas pela SEDS e dos pareceres da PGM, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 10.297/2023; II - Determino a instauração de sindicância visando apurar eventual

responsabilidade administrativa pelos fatos relacionados à contratação tratada nos autos deste procedimento, na forma do artigo 251, da Lei nº 4.623/84.

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA:

Portaria nº 6185-P-DEGEPAT/2024, de acordo com o P.A. 296055/2024-74, publicada em 16 de outubro de 2024.

Onde se lê:

"... Coordenadoria da Região da Orla/Intermediária..."

Leia-se:

"..., Coordenadoria da Região da Área Continental,..."

Portaria nº 6154-P-DEGEPAT/2024, de acordo com o P.A. 296094/2024-71, publicada em 14 de outubro de 2024.

Onde se lê:

"... , Coordenadoria da Região da Área Continental,..."

Leia-se:

"... Coordenadoria da Região da Orla/Intermediária..."

PORTARIA Nº 6240-P-DEGEPAT/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear a Sra. SOLANGE ROCHA FONSECA VENDEMIATTI, registro nº 16.351-9, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Nível J, do Quadro Permanente, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo "C-2", de Coordenador II, Coordenadoria de Gestão Administrativa, Gabinete do Secretário Municipal, Secretaria Municipal de Obras e Edificações, durante o impedimento da Sra. Juliana Menezes Cavalcanti, no período de 21 a 25 de outubro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 17 de outubro de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 6249-P-DEGEPAT/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear a Sra. ETIANE CAMPOS DE AMORIM, registro nº 27.860-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, nível PMAG, do Quadro Permanente, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo "C-1", de Assessor I, Gabinete do Secretário Municipal, Secretaria Municipal de Educação, durante o impedimento, por licença gala, do Sr. Bruno de Freitas Gomes, no período de 06 a 13 de setembro de 2024.